



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º DE 2019

(Do Senhor **Fred Costa**)

Tipifica como hediondos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher que resultem em lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou lesão corporal seguida de morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica como hediondos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando resultem em lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou lesão corporal seguida de morte.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-B:

“Art. 1º
.....

I-B – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra a mulher em decorrência de violência doméstica e familiar. ”

Art. 3º O art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 5º
.....

§ 2º Os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher que resultem em lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou lesão corporal seguida de morte (lesões assim classificadas pelo art. 129, §§ 2º e 3º do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.) são classificados como hediondos. “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras.

Atualmente, a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar de os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação. A Lei Maria da Penha - Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – é considerada pela ONU como uma das principais leis de enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo.

A Lei nº 13.104 de 2015 alterou o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos.

E é com o intuito de aperfeiçoar a legislação vigente que apresentamos este Projeto de Lei, que tem como objetivo tornar hediondos os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando resultarem em lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou lesão corporal seguida de morte.

Assim, a partir da entrada em vigor da Lei resultante deste PL, o crime de grave agressão à mulher no ambiente doméstico também será considerado hediondo e, por conseguinte, inafiançável.

Temos que dar um basta nessas atrocidades que ocorrem dentro dos lares das famílias brasileiras. E é com esse intuito que peço o apoio dos nobres pares para que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEP. FRED COSTA
PATRIOTA-MG